



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**

MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

secdppr@figueirao.ms.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) GPS Portátil de Navegação por Satélite, 01 (um) Nível Óptico Automático para Topografia e 01 (uma) Chave de Impacto a bateria, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural do Município de Figueirão/MS, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Item	Código	Especificação	Unid. Med.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	20948	GPS portátil de navegação por satélite Garmin GPSMAP 65, destinado a atividades de navegação terrestre, mapeamento, georreferenciamento, trilhas, levantamentos de campo, atividades ambientais, rurais, esportivas e operacionais, equipado com receptor GNSS multissatélite de alta sensibilidade compatível com sistemas GPS, GLONASS, GALILEO e QZSS. O equipamento deverá possuir: tela colorida translectiva TFT de 65 mil cores; tamanho mínimo de exibição de 2,6 polegadas; resolução mínima de 160 x 240 pixels; memória interna mínima de 16 GB; interface mini USB de alta velocidade compatível com NMEA 0183; resistência à água padrão IPX7; alimentação por 2 pilhas AA; autonomia mínima de 16 horas de funcionamento. O equipamento deverá possuir mapas TopoActive pré-carregados com roteamento automático, capacidade para adição de mapas, suporte a cartão microSD de até 32 GB, armazenamento mínimo de: 5.000 waypoints/favoritos/localizações; 200 trilhas/faixas; 10.000 pontos de trilha; 200 rotas salvas com até 250 pontos por rota. Deverá conter funcionalidades mínimas de: navegação ponto a ponto; cálculo de área; informações de sol e lua; geocaching sem papel; visualizador de imagens; mapas personalizados compatíveis; compatibilidade com Garmin Explore™; conectividade sem fio Bluetooth® e ANT+®. Dimensões aproximadas de 6,1 x 16,0 x 3,6 cm e peso aproximado de 217 g com baterias. O produto deverá ser novo, original, sem uso, em linha de fabricação na data da entrega, acompanhado de manual de instruções e garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação	UND	01	3.586,00	3.586,00



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -

Centro

Figueirão/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

secdppr@figueirao.ms.gov.br

2	20949	Nível Óptico Automático AT-32 para topografia, destinado a serviços de construção civil, locação de obras, levantamentos topográficos, nivelamentos, medições de campo e projetos de engenharia e infraestrutura. O equipamento deverá possuir: corpo metálico em alumínio de alta resistência; compensador magnético automático para estabilidade das visadas; movimento horizontal com rosca sem fim; círculo horizontal para medições angulares; abertura mínima da objetiva de 40 mm; aumento da luneta de 32x; distância mínima de focagem de 0,4 m; campo de visão mínimo de 1°30'; imagem direta; precisão mínima de 1,0 mm por quilômetro duplo de nivelamento. O equipamento deverá acompanhar: estojo para transporte; manual em português; mira de alumínio para topografia com 5 metros, leitura direta, 5 estágios, graduação frontal em centímetros e traseira em milímetros, acompanhada de bolha circular e bolsa para transporte; tripé de alumínio para níveis e GPS, com pernas extensíveis, trava rápida superior tipo Quick Clamp, trava inferior tipo borboleta, alça para transporte, mesa plana com diâmetro aproximado de 140 mm e parafuso de fixação com rosca W5/8x11. O tripé deverá possuir dimensões aproximadas de 101 cm recolhido e até 165 cm estendido, indicado para utilização com níveis topográficos e equipamentos GPS. O equipamento deverá ser novo, sem uso, em linha de fabricação na data da entrega, acompanhado de garantia mínima de 12 meses para o nível óptico e garantia mínima de 3 meses para o tripé.	UND	01	2.080,00	2.080,00
3	20584	Chave de impacto a bateria, com tensão mínima de 40V, motor sem escovas (brushless), torque máximo mínimo de 2.000 Nm, velocidade variável com rotação mínima aproximada de 950 rpm e máxima de até 1.800 rpm, impacto de até 2.500 batidas por minuto, alimentação por bateria recarregável, devendo acompanhar no mínimo 2 (duas) baterias com capacidade mínima de 2,5 Ah, carregador compatível e maleta para transporte. Equipamento com empunhadura ergonômica tipo soft grip, indicador de nível de carga da bateria, função parafusadeira e impacto, adequado para aplicações profissionais de alta exigência. Produto novo, original, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência (ou equivalentes): Makita, Bosch, DeWalt	UND	01	5.062,28	5.062,28
					Total: 10.728,28	



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento definitivo e à quitação das obrigações financeiras decorrentes, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá as regras detalhadas aplicáveis à execução da contratação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **DECRETO Nº 769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**. Inciso I do *caput* do artigo 2º:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural do Município de Figueirão/MS, mediante a aquisição de equipamentos necessários à execução de atividades de campo, levantamentos topográficos e manutenção, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados aos produtores rurais.

2.2. A futura contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, republicado em 07 de abril de 2026 no Diário Oficial da ASSOMASUL nº 4.067.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) GPS Portátil de Navegação por Satélite, 01 (um) Nível Óptico Automático para Topografia e 01 (uma) Chave de Impacto, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural do Município de Figueirão/MS.

3.2. Os equipamentos deverão possuir qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade, garantindo desempenho adequado durante sua vida útil, bem como atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas aplicáveis, quando cabíveis.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A) 01 (um) GPS Portátil de Navegação por Satélite, tipo Garmin GPSMAP 65 ou equivalente, com receptor GNSS multissatélite compatível com GPS, GLONASS, GALILEO e QZSS, tela colorida mínima de 2,6", memória interna mínima de 16 GB, resistência à água IPX7, autonomia mínima de 16 horas, mapas TopoActive pré-carregados, conectividade Bluetooth® e ANT+®, capacidade para



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

armazenamento de waypoints, trilhas e rotas, acompanhado de manual e garantia mínima de 12 meses.

B) 01 (um) Nível Óptico Automático para Topografia, tipo AT-32 ou equivalente, com aumento mínimo de 32x, objetiva mínima de 40 mm, compensador magnético automático, precisão mínima de 1,0 mm/km duplo nivelamento, acompanhado de estojo para transporte, mira de alumínio de 5 metros com bolsa para transporte e tripé de alumínio com pernas extensíveis e sistema de travamento rápido, garantia mínima de 12 meses para o nível óptico.

C) 01 (uma) Chave de Impacto a Bateria, com tensão mínima de 40V, motor brushless (sem escovas), torque mínimo de 2.000 Nm, velocidade variável, alimentação por bateria recarregável, acompanhada de no mínimo 02 baterias de capacidade mínima de 2,5 Ah, carregador compatível e maleta para transporte, garantia mínima de 12 meses. Marcas de referência: Makita, Bosch, DeWalt ou equivalentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os equipamentos deverão ser novos, originais, sem uso e em linha de fabricação na data da entrega;
- b) Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência;
- c) Será admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores às marcas de referência indicadas, desde que atendam integralmente às especificações exigidas;
- d) Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de instrução, acessórios necessários ao funcionamento e termos de garantia;
- e) Os produtos deverão possuir garantia mínima conforme especificado para cada item;
- f) A contratada será responsável pela substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração.
- g) O fornecimento deverá ocorrer em entrega única, no prazo máximo a ser definido na Ordem de Fornecimento.

Requisitos gerais

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

- a) Os equipamentos deverão ser novos, originais, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, remanufatura, recondiçãoamento, reforma ou procedência de mostruário;
- b) Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando cabíveis;
- c) Serão admitidos produtos equivalentes, similares ou superiores às marcas e modelos de referência indicados neste instrumento, desde que comprovem o atendimento integral às características exigidas pela Administração;
- d) Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de instrução, termos ou certificados de garantia, e de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento;
- e) A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração ou no momento da análise da proposta vencedora, catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente que permita a identificação inequívoca do produto ofertado e a verificação objetiva do atendimento às exigências deste Termo de Referência;
- f) A contratada será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios aparentes, inconformidades técnicas ou divergência em relação às especificações exigidas;
- g) A entrega deverá ocorrer em remessa única, no prazo e local definidos neste Termo de Referência, observadas as condições de recebimento estabelecidas pela Administração;
- h) Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem adequada, em perfeitas condições de transporte e armazenamento, com proteção suficiente para evitar avarias durante o deslocamento e a entrega;
- i) Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de embalagens, pilhas, baterias e componentes eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente.

Requisitos específicos do Item 01 – GPS portátil

O GPS portátil deverá atender, no mínimo, às características funcionais e de desempenho necessárias ao apoio das atividades de campo da Secretaria, especialmente navegação, localização, coleta de coordenadas, acompanhamento de áreas rurais e suporte às rotinas operacionais.

A referência a marca e modelo eventualmente indicada neste Termo de Referência possui caráter **meramente referencial**, não implicando restrição à participação de outros produtos, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

O equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento e com garantia mínima prevista neste Termo de Referência.

Requisitos específicos do Item 02 – Nível óptico automático completo

O nível óptico automático, com tripé e mira, deverá possuir as características mínimas necessárias à execução de nivelamentos, medições e apoio a atividades topográficas e de campo, com desempenho compatível com a finalidade administrativa pretendida.

O conjunto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, incluindo estojo, mira, tripé e demais componentes indispensáveis, observada a integral compatibilidade entre os elementos que compõem o item.

Por se tratar de instrumento de medição, a contratada deverá assegurar que o equipamento seja fornecido em condições técnicas adequadas de funcionamento, admitindo-se, quando necessário, a apresentação de documentação técnica que comprove sua aptidão para uso.

Requisitos específicos do Item 03 – Chave de impacto a bateria

A chave de impacto a bateria deverá possuir desempenho compatível com as atividades de manutenção e apoio operacional desenvolvidas pela Secretaria, observando os parâmetros mínimos fixados neste Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer o equipamento acompanhado de, no mínimo, **duas baterias**, carregador compatível, maleta para transporte e demais acessórios necessários ao funcionamento regular do conjunto.

A cobertura de garantia deverá abranger o equipamento principal e os componentes essenciais ao seu uso, especialmente baterias e carregador, observadas as condições de garantia do fabricante, desde que não inferiores ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

As marcas ou modelos eventualmente mencionados neste Termo de Referência possuem caráter **meramente referencial**, sendo utilizados exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho, durabilidade e compatibilidade técnica.

A indicação de marca não representa direcionamento da contratação, devendo ser aceitos produtos de outras marcas, desde que **equivalentes, similares ou superiores**, e que atendam integralmente às especificações mínimas exigidas.

Caso necessário, a Administração poderá solicitar documentação complementar que demonstre a equivalência técnica da proposta apresentada.

Comprovação técnica da proposta



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

secdppr@figueirao.ms.gov.br

Como condição para a verificação da conformidade do produto ofertado, a Administração poderá exigir da licitante melhor classificada a apresentação de **catálogo, prospecto, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente**, em formato físico ou digital, desde que permita a conferência objetiva das especificações exigidas.

A documentação apresentada deverá conter informações suficientes para demonstrar, quando aplicável, marca, modelo, desempenho, dimensões, capacidade, autonomia, compatibilidade, acessórios, garantia e demais elementos necessários à validação da proposta.

Caso as informações apresentadas sejam insuficientes para a comprovação integral do atendimento às exigências deste Termo de Referência, a Administração poderá promover diligência para esclarecimentos, sem prejuízo da observância da legislação aplicável.

Assistência técnica, garantia e suporte pós-venda

Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, ou pelo prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente.

Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar, sem ônus adicional para a Administração, o **reparo, a substituição ou o saneamento de eventuais defeitos de fabricação**, incluindo peças, componentes, mão de obra, deslocamento e demais despesas necessárias.

A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante ou por empresa tecnicamente apta a realizar os serviços necessários, em condições compatíveis com a necessidade da Administração.

Sempre que tecnicamente necessário, a contratada deverá providenciar a retirada e devolução do bem, ou outro meio equivalente de atendimento, sem custos adicionais para o Município, de modo a não comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Sustentabilidade e logística reversa

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à destinação adequada de embalagens, pilhas, baterias e componentes eletrônicos.

Sempre que aplicável, a contratada deverá orientar quanto à destinação ambientalmente adequada dos materiais ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos e logística reversa.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor da contratação, a natureza comum do bem, o curto prazo de entrega e o baixo risco de inadimplemento, não se verificando risco relevante ao erário que justifique a exigência de garantia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento integral dos produtos descritos neste Termo de Referência, em entrega única, conforme quantitativo estabelecido.

6.2. A contratada deverá fornecer **01 (um) GPS Portátil de Navegação por Satélite, 01 (um) Nível Óptico Automático para Topografia, acompanhado de 01 (uma) mira de alumínio de 5 metros e 01 (um) tripé de alumínio, e 01 (uma) Chave de Impacto a Bateria**, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, observando-se a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da contratada e prévia autorização da Administração, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.4.1 Av. Moisés Araújo Galvão, nº 535, Centro, CEP 79.428-000, Figueirópolis/MS - Setor de Almojarifado – horário: das 7h às 11 e das 13 às 17h.

6.4.2. Envios realizados por correios ou transportadora deverão respeitar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Figueirópolis, descrito no item anterior, e constar na embalagem o direcionamento ao Setor de Almojarifado.

6.4.3. Os riscos decorrentes do transporte, carga, descarga, avarias, perdas ou extravios dos bens correrão por conta da contratada até a efetivação do recebimento provisório pela Administração.

6.5. O recebimento será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da quantidade e integridade dos produtos;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

b) Recebimento definitivo, após conferência das especificações técnicas e conformidade com o Termo de Referência, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – Conformidade da marca e do modelo com a proposta adjudicada;
- II – Conferência dos acessórios, componentes e itens que acompanham o produto;
- III – Realização de teste funcional básico, quando aplicável;
- IV – Conferência dos termos de garantia, manuais e demais documentos exigidos;
- V – Verificação da integridade física dos produtos e de suas embalagens.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.7. Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando-se o prazo mínimo de 12 (doze) meses para o nível óptico e de 3 (três) meses para o tripé, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro

Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000

Tel.: (67) 3274-1430

secdppr@figueirao.ms.gov.br

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a ordem de compra e a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os critérios de conferência previstos no item 5.5 deste Termo de Referência, incluindo, no mínimo, a conformidade da marca e modelo ofertados, a conferência dos acessórios, a realização de teste funcional básico, quando aplicável, a verificação dos documentos de garantia e a inspeção da integridade física dos produtos e de suas embalagens.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Deduções e ou retenções contidas na Nota Fiscal.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas



MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma **integral**, em **entrega única**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural**

Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ **10.728,28** (dez mil setecentos e vinte oito e vinte e oito centavos), conforme pesquisa de preços e documentos que instruem o processo administrativo.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento da Pequena
Propriedade Rural
Avenida Moisés Araújo Galvão, 1012 -
Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1430
secdppr@figueirao.ms.gov.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL
Reduzido: 653 - 10.001-20.606.0015.1085-4.4.90.52.00.1500

Figueirão – MS, 16 de junho de 2026.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Daila Aparecida Mattos de Souza.

Daila Aparecida Mattos de Souza

Matrícula: 02.473

Assessor II

Luis Carlos Pereira Ramos

Luis Carlos Pereira Ramos

Matrícula: 01.200

Motorista

Aprovado por:

Pedro Antonio Rodrigues

PEDRO ANTONIO RODRIGUES

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural
Decreto P/nº. 034, de 13/02/2026